

## **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL Nº 259/2013**

“Institui a autorização da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de escolas e creches instaladas no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os funcionários de escolas e creches municipais e particulares conveniadas no Município a participar voluntariamente de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º É recomendado que os cursos sejam ministrados por entidades especializadas, Corpo de Bombeiros e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Parágrafo Único - O curso será de periodicidade anual e poderá ser feito por todos os funcionários das escolas e creches municipais.

Art. 3º É indicado que as escolas municipais e creches que aderirem a realização deste curso, mantenham em suas dependências materiais de atendimento necessário a prestação de auxílio em primeiros socorros.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de novembro de 2016.

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
**(WALDECIR MORELLY)**  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

Acidentes ou emergências são comuns em escolas infantis e creches. Porém, poucos sabem como agir na hora que essas situações acontecem. A cada ano, as empresas e o Poder Público investem mais na prevenção e no atendimento às vítimas, contudo sempre vai haver um tempo até a chegada do atendimento profissional e nesses minutos, muita coisa pode acontecer.

Assim todos os funcionários das escolas infantis e creches, poderão possuir treinamento e conhecimento dos procedimentos básicos no caso de um acidente e/ou emergência.

Para isso as escolas infantis e creches poderão ministrar curso anualmente de primeiros aos seus funcionários, com informações básicas sobre o que fazer e que não fazer nas situações de acidentes e/ou emergência.

O curso deverá conter conceitos e técnicas fáceis de aprender e unidos à vontade e à decisão de ajudar, podem impedir que um acidente e/ou emergência tenham maiores consequências, aumentando bastante as chances de uma melhor recuperação das vítimas/crianças.

Diante do exposto, e da importância da proposição em cumprimento do art. 6º da Constituição Federal que dispõe: "*São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*", solicito aos meus pares, Nobres Vereadores, que no estilo habitual de bom senso, aprovem o presente Projeto de Lei.

S/S., 10 de novembro de 2016.

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
**(WALDECIR MORELLY)**  
**Vereador**